



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 4656/**MAP** – 30 Junho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 59/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2490 de 29 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

**Ministério do Trabalho e Solidariedade Social**

**Gabinete do Ministro**

2009 06 29 02490 -

Exma. Senhora  
Dr.ª Maria José Ribeiro  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º59/X/(4ª) – AC DE 24 DE SETEMBRO DE 2008  
SITUAÇÃO NA EMPRESA BEIRALÃ – SEIA

Em resposta aos ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta acima identificada, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. A empresa “*Beiralã – Lanifícios, S.A.*”, sediada no sítio da Fonte Santa, na freguesia de S. Martinho, concelho da Covilhã, tem como actividade económica a tecelagem de fio.
2. A empresa, fruto de dívida acumulada para com a Segurança Social, requereu em Outubro de 2002 o Procedimento Extrajudicial de Conciliação.
3. No entanto, esta empresa detinha mais de 59% do capital da “*Beiralã – Acabamentos, Lda*” que veio a encerrar a actividade em Março de 2003.
4. Assim, a “*Beiralã – Lanifícios, S.A.*”, após o encerramento da “*Beiralã – Acabamentos, Lda*” e da transição da totalidade dos seus trabalhadores, veio requerer a assunção da responsabilidade total das dívidas, consolidando a dívida das duas sociedades num único Procedimento Extrajudicial de Conciliação.
5. Acontece que, a empresa veio a incumprir o acordo formulado, tendo sido proposto a rescisão do benefício concedido ao contribuinte.

No entanto, a empresa veio apresentar uma proposta de dação em pagamento para regularização da situação de incumprimento.

**Ministério do Trabalho e Solidariedade Social**

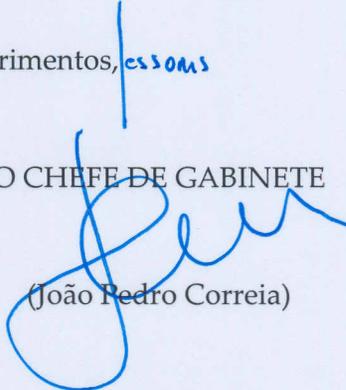
**Gabinete do Ministro**

Face à anuência do Conselho de Administração da empresa à concretização da dação, encontravam-se a ser ultimadas as diligências necessárias para a deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

6. Finalmente acrescenta-se que o contribuinte não tem incentivos à interioridade e apesar de alguns trabalhadores terem recorrido às prestações de desemprego, não deram entrada quaisquer requerimentos para efeitos do Fundo de Garantia Salarial.

Com os melhores cumprimentos, *cs30ms*

O CHEFE DE GABINETE

  
(João Pedro Correia)